



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.762, DE 7 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado em <u>08/08/19</u>
Diário Oficial do Município
Nº <u>3.654</u> Pág. <u>34</u>

Altera a Lei nº 4.720, de 24 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, barracas de vendedores ambulantes e similares fornecerem canudos de papel biodegradável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 4.720, de 24 de abril de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica proibido no Município de Foz do Iguaçu o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, barracas de vendedores ambulantes e similares”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 7 de agosto de 2019.


Beni Rodrigues
Presidente